



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15 / 2 / 00	
D.O.U. 16 / 2 / 00	Seção I.E.P. 27
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

293/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino Superior de Brasília e outros		UF: DF e outros
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Ciências Imobiliárias.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Eunice R. Durham		
PROCESSOS: 23000.007820/96-71, 23000.010649/96-31 e 23020.002100/96-62		
PARECER Nº: CES 293/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17/03/99

I – RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

O presente Parecer refere-se a três processos que dizem respeito a pedidos de autorização de cursos de Ciências Imobiliárias, apresentadas pela Associação de Ensino Superior de Brasília, Faculdades Integradas Polivalente e Faculdade Cândido Rondon.

A Comissão de Especialista de Ensino de Ciências Contábeis sugere que os processos sejam indeferidos tendo em vista:

- "a) a inexistência de currículo mínimo de Ciências Imobiliárias;
- b) o reconhecimento da profissão não exigir curso superior, conforme artigo 2º de Lei 6.530 de 12 de maio de 1978."

Às ponderações da Comissão, deve-se aconselhar que não caberia a denominação de Ciências Imobiliárias a qualquer curso ou disciplina relativo a administração de imóveis concordando com a sugestão da Comissão, sou de parecer que os processos sejam indeferidos pelas razões apresentadas. Acrescento, entretanto, que as instituições de ensino superior podem oferecer cursos livres ou sequenciais em Administração Imobiliária, que não dependam de autorização nem sejam objeto de reconhecimento. Alternativamente, poder-se-ia admitir uma habilitação em Administração Imobiliária como parte de Cursos de Administração.


Brasília-DF, 17 de março de 1999.

Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 17 de março de 1999.


3/ Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

Ata de reuniões.
f

Carlos Eunice
Jm 06.10.97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 322/97

Processo nº : 23020.002100/96-62 e outros.
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE DUTRA e outras.
Assunto : Criação de novos cursos de Ciências Imobiliárias.


A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis desta Secretaria analisou 3 pedidos de autorização de cursos de Ciências Imobiliárias, encaminhados a este Ministério por instituições de ensino superior localizadas nas cidades de Brasília, DF, Valparaíso, GO, e Cuiabá, MT.

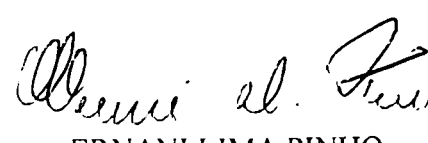
Conforme Pareceres anexos a este Relatório, os Especialistas se manifestaram contrários aos pedidos, em virtude da inexistência de currículo mínimo na área de Ciências Imobiliárias, aliado ao fato de o reconhecimento da profissão de Corretor de Imóveis não exigir formação em curso superior, conforme artigo 2º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978.

Esta Secretaria encaminha os Pareceres nºs 3.753 a 3.755/97 à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para a devida apreciação.

À consideração superior.

Brasília, 19 de agosto de 1997.


MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC


ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização Superior
SESu/DOES

Sequencial
Administração Imobiliária
Formação Superior de
de cursos de
imobiliária

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE CIÊNCIAS IMOBILIÁRIAS

Par.Nº	Nº Proc.	Reg.	UFA	Município	Mantenedora	ES	Vagas	Conceito	Situação
3753	23020.002100/96-62	CO	MT	Cuiabá	Associação Educacional Presidente Dutra	Faculdades Unidas Cândido Rondo	80	-	I
3754	23000.007820/96-71	CO	GO	Valparaizo	Faculdades Integradas Polivalente	Faculdades Integradas Polivalente	100	-	I
3755	23000.010649/96-31	CO	DF	Ceilândia	Associação de Ensino Superior de Brasília	Não encontrado	100	-	I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE
ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CEE/CONT

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23020.002100/96-62
Mantenedora: Associação Educacional Presidente Dutra
Mantida: Faculdades Unidas Cândido Rondon
Endereço: Av. Beira Rio, 3.001 bairro: Jardim Europa CEP: 78065-780
Município: Cuiabá - MT
Assunto: Criação do curso de Ciências Imobiliárias
N.º de vagas: 80 (oitenta)

Parecer N.º 3.753/97 - DEPE/SCS

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis sugere que os seguintes processos sejam indeferidos tendo em vista:

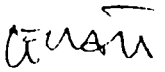
- a) a inexistência de currículo mínimo na área de Ciências Imobiliárias;
- b) o reconhecimento da profissão não exigir formação superior, conforme artigo 2º da Lei 6.530 de 12 de maio de 1978.


23000.010649/96-31 - Associação de Ensino Superior de Brasília

→ 23000.007820/96-71 - Faculdades Integradas Polivalente

23020.002100/96-62 - Faculdades Unidas Cândido Rondon

Professor Masayuki Nakagawa
Presidente da Comissão de Ciências Contábeis e Atuariais


César Augusto Tibúrcio Silva


Luiz Carlos Miranda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE
ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CEE/CONT

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23000.007820/96-71
Mantenedora: Faculdades Integradas Polivalente
Mantida: Faculdades Integradas Polivalente
Endereço: Rua 1 - Quadra 06 - lote "J" - Parque São Bernardo
Município: Valparaizo - GO
Assunto: Criação do curso de Ciências Imobiliárias
N.º de vagas: 100 (cem)

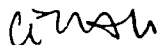
Parecer N.º 3.754/97 - DEPEs/SESu

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis sugere que os seguintes processos sejam indeferidos tendo em vista:

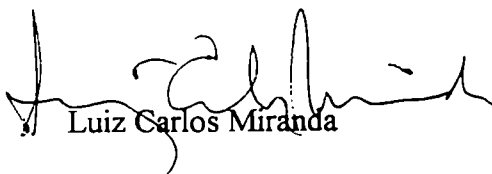
- a) a inexistência de currículo mínimo na área de Ciências Imobiliárias;
- b) o reconhecimento da profissão não exigir formação superior, conforme artigo 2º da Lei 6.530 de 12 de maio de 1978.

23000.010649/96-31 - Associação de Ensino Superior de Brasília
23000.007820/96-71 - Faculdades Integradas Polivalente
23020.002100/96-62 - Faculdades Unidas Cândido Rondon

Professor Masayuki Nakagawa
Presidente da Comissão de Ciências Contábeis e Atuariais



César Augusto Tibúrcio Silva


Luiz Carlos Miranda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE
ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CEE/CONT

IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º: 23000.010649/96-31
Mantenedora: Associação de Ensino Superior de Brasília
Mantida: Não encontrado
Endereço: Não encontrado
Município: Ceilândia - DF
Assunto: Criação do curso de Ciências Imobiliárias
N.º de vagas: 100 (cem)

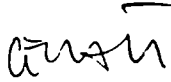
Parecer N.º 3.755/97 . DEPEs/SESu

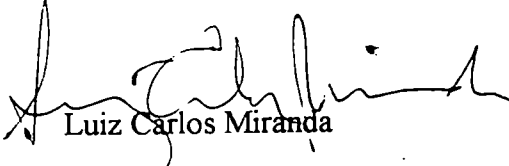
A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis sugere que os seguintes processos sejam indeferidos tendo em vista:

- a) a inexistência de currículo mínimo na área de Ciências Imobiliárias;
- b) o reconhecimento da profissão não exigir formação superior, conforme artigo 2º da Lei 6.530 de 12 de maio de 1978.

23000.010649/96-31 - Associação de Ensino Superior de Brasília
23000.007820/96-71 - Faculdades Integradas Polivalente
23020.002100/96-62 - Faculdades Unidas Cândido Rondon

Professor Masayuki Nakagawa
Presidente da Comissão de Ciências Contábeis e Atuariais


César Augusto Tibúrcio Silva


Luiz Carlos Miranda